

| SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO ADITIVO Nº 01/2023
FORMA DE TRANSFERÊNCIA E DE USO DO VALOR REPASSADO PELO FUNDO
NACIONAL DE SAÚDE PARA SUPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DE
ENFERMAGEM**

TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ABADDEF A VERSAR SOBRE A TRANSFERÊNCIA E USO DO VALOR REPASSADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA SUPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**, pela sua Secretaria Municipal da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.299.104/0001-87, situada na Rua Manoel Gustavino, nº 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 42.634.043-7 e do CPF/MF nº 225.018.338-48 e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. BRUNA FRANCIELLE TONETI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.712.416-2/SP e do CPF/MF nº 423.758.618-92 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS**, com sede nesta cidade de Batatais/SP, à Rua Antônio Dal Picolo n. 500 – Alto do Cruzeiro, entidade beneficente sem fins lucrativos, CNPJ nº. 56.889.611/0001-97, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. MARCELA CEZILLO CABRINI**, brasileira, portadora do RG nº. 32.556.655-0 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 329.530.908-60 residente e domiciliado nesta cidade de Batatais/SP, com fulcro no art. 198, § 14, da Constituição Federal e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ajustam o necessário **TERMO ADITIVO** objetivando estabelecer as diretrizes sobre a forma de repasse e de uso do valor suplementar para implementação do piso nacional de enfermagem, balizado nas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto estabelecer os parâmetros de transferência de recursos financeiros recebidos do pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a complementação da garantia do piso nacional de enfermagem, bem como seu correto uso, conforme disciplinado pelo art. 198, § 14, da Constituição Federal e pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O teto financeiro previsto para o presente Termo é de R\$ 30.224,00 (trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais), com recursos específicos de Fonte Federal, não produzindo efeito nos valores de repasse pré-fixados descritos no Convênio SMSB nº 001.2019 e alterações efetuadas através de Termos Aditivos.

Os recursos financeiros a serem aplicados no custeio do piso nacional de enfermagem serão repassados mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Os repasses efetivados serão balizados na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, referentes às competências maio, junho, julho e agosto de 2023, e posteriores publicações para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro e 13ª parcela salarial, conforme composição mensal de valores por CNES apresentada pelo FNS.

Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, deverá o **CONVENENTE** efetuar o pagamento dos recursos financeiros à **CONVENIADA**.

Os repasses a posteriori respeitarão as transferências Fundo a Fundo para a finalidade e composição de valores por CNES, validados por meio de Portarias publicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APLICAÇÃO

Os recursos transferidos se destinarão ao pagamento direto aos trabalhadores beneficiados, constantes nas planilhas apresentadas pela **CONVENIADA** no início de cada mês, e carregadas pelo **CONVENENTE** no Sistema INVESTSUS do Fundo Nacional de Saúde até o dia 10 do respectivo mês. A atualização das planilhas de dados dos profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) deverá ser mensal, incorrendo na suspensão das transferências pelo FNS na ocorrência de três competências sem apresentação.

A transferência dos recursos para a complementação do piso nacional de enfermagem ficará exclusivamente subordinado ao efetivo repasse realizado pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devendo constar no holerite de cada

| **SECRETARIA DE SAÚDE**

empregado da categoria em questão, em destaque, o valor referente à complementação do piso efetivada com recursos federais.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIADA** deverá apresentar quadrimestralmente prestação de contas a atestar a plena e estrita aplicação dos recursos repassados pelo Fundo para a suplementação do piso nacional de enfermagem.

Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais objeto deste termo aditivo.

Por sua vez, o **CONVENENTE** informará a prestação de contas da aplicação dos recursos pela **CONVENIADA** por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme disciplinado pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática:

**10 302 1016 4117 ESTRATEGIAS E CAMPANHAS VOLTADAS A ASSISTENCIA
CURATIVA DE DOENÇAS DA POPULAÇÃO**

DESPESA 418 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 05

O recurso financeiro em questão será transferido para o Banco do Brasil, Agência 351-4, Conta Corrente nº 108727-4.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO DO RECURSO**

Os gestores da **CONVENIADA** se comprometem a aplicar o recurso especificamente ao pagamento direto dos trabalhadores na suplementação dos valores a garantir o piso nacional da enfermagem.

| SECRETARIA DE SAÚDE

A ausência de prestação de contas ou a aplicação dos recursos em descompasso ao disciplinado pelas supracitadas legislações implicará responsabilidade da **CONVENIADA**, possibilitando ao Município de Batatais, no caso de eventual e futuro prejuízo administrativo ou financeiro, adotar todas as medidas reparadoras que se reputarem necessárias.

A aplicação incorreta do recurso ou a ausência de pagamento ao trabalhador não implica assunção de qualquer responsabilidade pelo Município, quer seja por futuro custeio do valor não transferido aos empregados, quer seja pela imposição de qualquer vínculo trabalhista em face do ente público.

**CLAUSULA SETIMA
DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM O MUNICÍPIO**

Em razão de o Município ser apenas um intermediário entre o repasse de recursos efetivado pela União para o pagamento aos trabalhadores da entidade, **afasta-se qualquer vínculo trabalhista estabelecido entre estes empregados o Poder Público**, devendo ser mantida toda a responsabilidade de ordem trabalhista à instituição receptora final do recurso a assegurar o piso nacional de enfermagem.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado *a posteriori*.

Por sua vez, o presente termo aditivo poderá ser objeto de retificações, acréscimos ou outras alterações que porventura sejam necessárias durante a sua vigência.

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

O **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato do presente aditivo no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e dará ampla publicidade à razão social e CNPJ da **CONVENIADA** pelo disposto no objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DECIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro de Batatais/SP para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste termo aditivo, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

Batatais, SP, 15 de setembro de 2023.

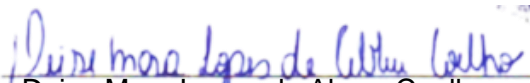

Marcela Cezillo Cabrini
Presidente
ABADEF

Bruna Francielle Toneti
Secretária Municipal de Saúde

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Silvana Frezza Pisa
RG: 13.596.875-6
CPF nº 037.933.528-03


Deise Mara Lopes de Abreu Coelho
RG nº 43.507.549-5
CPF nº 357.550.618-31